



Paraíso da Grande São Paulo

Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9278/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL TIPO ETANOL COMUM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 51.254.803/0001-03, com sede na Praça Prefeito Hyeróclio Eloy Pessoa de Barros, 33, - Jardim Monte Serrat - Santa Isabel/SP, neste ato representada pelo **Sr. Neurisvan Lucio de Azevedo, Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel**, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXX e inscrita no CPF n.ºXXXXXXXXXXXX de outro lado à empresa: AUTO POSTO PORTAL DE SANTA ISABEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.893.269/0001-63, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Av. Coronel Bertoldo, 1159, Lote 4 ao 7 Quadra B, Santa Isabel/SP, telefone (11) 99530-3200, e-mail postoportalsi1@gmail.com, neste ato representado pelo **Sr. Luis Carlos Perfetto Batista**, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXX e inscrito no CPF n.º XXXXXXXXX, firmam o presente registro de preço, conforme segue:

DO OBJETO

Cláusula 1ª- Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preço para aquisição parcelada de combustível tipo Etanol Comum, mediante expedição pela CONTRATANTE da competente Requisição Numerada – Controle de Abastecimento.

Item	Qtt	Unidade	Descrição	% Percentual de desconto por litro no preço da bomba	Valor Total Estimado da Ata
1	20.000	Litros	Etanol Comum	6%	R\$ 75.521,48

DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

Cláusula 2ª- Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços e do valor registrado na mesma, a DETENTORA estará obrigada a fornecer à CONTRATANTE, sempre que a Contratante lhe exigir na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Requisição Numerada – Controle de Abastecimento, o produto objeto do presente.

Cláusula 3ª- A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir da DETENTORA uma quantidade mínima do produto objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 4ª- A CONTRATANTE poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de



Praíso da Grande São Paulo

Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

outros fornecedores os produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição deste produto por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da DETENTORA pela execução do presente contrato de fornecimento.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cláusula 5ª- O combustível será requisitado pelo Responsável pelo Controle de Frotas, por escrito, mediante controle de abastecimento, requisição numerada, em duas vias carbonadas, indicando qual a placa do veículo, quantidade de litragem, devidamente datado e assinado, onde uma via ficará com a empresa e a outra com ofuncionário da Câmara que fez o abastecimento.

Cláusula 6ª- A retirada do combustível deve ser feita no endereço da licitante vencedora, em qualquer dia e horário durante todo seu período de funcionamento, que deverá disponibilizar o combustível, conforme requisição, devendo, quando da retirada fazer a conferência dos dados do veículo a ser abastecido e fornecer Nota Provisória para conferência quando da emissão da Nota Fiscal, que se dará no mês subsequente ao Abastecimento.

Cláusula 7ª- Respeitados os limites estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços, será facultado à CONTRATANTE convocar a DETENTORA para assinar tantas autorizações de fornecimento quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

Cláusula 8ª- O não atendimento injustificado pela Detentora no prazo para fornecimento do objeto será considerada como fato qualificador da inexecução total do objeto constante na respectiva Autorização de Fornecimento, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 10ª- O preço unitário registrado na presente Ata de Registro de Preços, com o referido desconto, conforme consta em Ata de Sessão já assinada pela Detentora que faz parte integrante deste contrato de fornecimento.

Cláusula 11ª- No preço referido na cláusula antecedente já se encontra incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 12ª- Correrão exclusivamente por conta da DETENTORA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 13ª- A DETENTORA não será resarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.



Paraíso da Grande São Paulo

Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Cláusula 14^a- A DETENTORA no mês subsequente ao fornecimento, emitirá Nota Fiscal, que obrigatoriamente deverá vir acompanhada da segunda via da Requisição de Abastecimento e da Nota Provisória, para conferência.

Parágrafo Único. Além do mencionado, no caput da cláusula 14, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada das certidões: - Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; devidamente atualizadas e positivas;

Cláusula 15^a- Havendo o aceite da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em até 10 dias, que poderá ser através de transferência bancária (TED, PIX e outros), para a conta informada pela contratada, desde que de titularidade da mesma, ou através de cheque.

Cláusula 16^a - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 17^a- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Cláusula 18^a- Os descontos registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao gestor da Ata de Registro de Preço às negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na legislação.

Cláusula 19^a- O gestor da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, suas variações, com a finalidade de verificar o valor considerado na nota fiscal em cada período.

DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 20^a- O valor máximo estimado para a presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 75.521,48 (setenta e cinco mil quinhentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro: A dotação orçamentária que suporte as despesas desta ata de registro de preços será 02.01.01.01.031.0050.2038.3.3.90.30.00.

DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 21^a- A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, bem como atestada a existência de saldo remanescente.



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Cláusula 22^a- Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços, sem prévia autorização do município.

DOS DIREITOS DA CÂMARA E DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Cláusula 23^a- Serão considerados como direitos da Câmara na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a)** o direito de definir a quantidade de fornecimento desejada, na data, e demais condições descritas na Requisição de Abastecimento;
- b)** o direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que desrespeitados os termos e condições avençadas nesta Ata e demais previstos no Edital e Anexos do Pregão nº 03/2024

Cláusula 24^a- A DETENTORA obriga-se a manter, durante a execução da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Anexos do Pregão nº 03/2024

DOS DIREITOS DA DETENTORA

Cláusula 25^a- São direitos da DETENTORA na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a)** o direito de fornecer os produtos objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço/desconto.
- b)** o direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, nos termos e condições avençadas nesta Ata e demais previstos no Edital e Anexos do Pregão nº 03/2024
- c)** o direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 137, IV do §2.^º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d)** o direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos.
- e)** o direito de solicitar, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época.
- f)** o direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que



Paraíso da Grande São Paulo

Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 26^a- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante e/ou da Adjudicatária/Detentor, sujeitando-a as penalidades, previstas em lei.

DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 27^a- Na execução da presente Ata de Registro de Preços é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Detentora e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

- a)** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou aquem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar a presente Ata de Registro de Preços;
- c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações da presente Ata de Registro de Preços, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata de Registro de Preços; ou
- e)** **De qualquer maneira fraudar a presente Ata de Registro de Preços; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.702, de 17 de janeiro de 2018 (e posteriores alterações), bem como quaisquer outras leis regulamentares aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futura Ata de Registro de Preços.**

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 28^a- A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 29^a- Para efeitos obrigacionais tanto o **Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 03/2024**, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.



Paraíso da Grande São Paulo

Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS

Cláusula 30^a- Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

Cláusula 31^a- Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, efetuar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Cláusula 32^a- A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades;
- c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e.1) o caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao acima, esta garante que:
 - e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
 - e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;
 - e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e



Praia do Grande São Paulo

Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a CONTRATANTE durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso accidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

Cláusula 33^a- A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das



Paraíso da Grande São Paulo

Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

Cláusula 34^a- O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

Cláusula 35^a- As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

Cláusula 36^a- Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

Cláusula 37^a- O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

Cláusula 38^a- A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Cláusula 39^a- Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Cláusula 40^a- Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 41^a- Na vigência desse CONTRATO e após o seu encerramento, as PARTES manterão sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade uma da outra ou desenvolvidos ao



Paraíso da Grande São Paulo

Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

longo da vigência deste CONTRATO que, eventualmente, tenha conhecimento em razão deste instrumento, doravante denominadas simplesmente "Informações Confidenciais".

Cláusula 42^a- As PARTES se obrigam a não publicar, divulgar, colocar à disposição ou fará uso sem autorização, por qualquer forma ou meio, direta ou indiretamente, as Informações Confidenciais, sob pena de incorrer em infração grave e dar justa causa à rescisão deste CONTRATO, respondendo diretamente por eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desta Cláusula, respondendo por demais cominações legais.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 43^a- Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990- Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 44^a- Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

DA NOMEAÇÃO

Cláusula 45^a- Fica nomeado o Secretário Administrativo da Câmara Municipal e o Controlador de Frotas para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos.

Cláusula 46^a - O presente instrumento foi lavrado em decorrência de **Pregão Eletrônico nº 03/2024**, regendo-se pelas normas da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Cláusula 47^a- Para todas as questões pertinentes a presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de SANTA ISABEL, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Santa Isabel, 05 de setembro de 2023.

Neurisvan Lucio de Azevedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

Luis Carlos Perfetto Batista
AUTO POSTO PORTAL DE SANTA ISABEL LTDA



Paraíso da Grande São Paulo

Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

TESTEMUNHAS:

Maricélia dos Santos

Ana Luiza Antunes Barbosa